

DELIBERAÇÃO Nº26.864/CAP/16

Jarbas Aparecido Baldin–Masp358.054-5–Conselheiro Carlos Augusto. Julgamento 07.07.16.

Promoção por escolaridade adicional – Princípio da Isonomia - Cargo de Técnico Fazendário da Administração e Finanças-TFAZ– Atendimento aos requisitos legais – Provedimento.

Deve ser assegurado ao servidor a concessão da promoção por escolaridade adicional utilizando para esse fim o curso de pós-graduação do servidor, com consequente revogação das promoções concedidas ao servidor com base no curso superior de ciências contábeis, dando-lhe tratamento igualitário aos servidores do Cargo de Técnico Fazendário da Administração e Finanças – TFAZ, que estão na mesma situação, observando, assim, os princípios de legalidade e da isonomia por preencher os requisitos legais.

Deliberação Nº 26.865/CAP/16

Fabiane Jacqueline dos Santos–Masp1.094.207-6–Conselheira Jussara Kele – Julgamento 07.07.2016.

Promoção por Escolaridade Adicional–Não atendimento dos requisitos previstos na Lei Nº 15.293/04 – Cargo Inicial da Carreira De Professor Da Educação Básica Em Licenciatura Curta- Negado Provedimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, uma vez a servidora prestou concurso público para ocupar cargo de Professor (P3A) em que se exigia Licenciatura Curta. O posicionamento da servidora após a publicação da Lei nº 15.293/2004 e do Decreto nº44.141/2005, bem como o reposicionamento da servidora na carreira de Professor após a publicação do Decreto nº 45.274/2009, da Lei 18.975/2010, Lei nº18.972/2010, Lei 19.837/2011 e da Lei 21.710/2015 observou os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, obrigatoriedade de concurso público, desse modo, o atual posicionamento da servidora na carreira de Professor da Educação Básica, cargo PEB1A, está em conformidade com a legislação em vigor.

DELIBERAÇÃO Nº 26.866/CAP/16

Leandro Lino Dos Santos Landim – Masp. 1.142.535-2 – Conselheira Fabíola Elias – Julgamento 07-07-16

Cargo Agente De Segurança Penitenciário–Reposicionamento e Revisão de Proventos – Não Provedimento.

O servidor encontra-se devidamente posicionado no nível II, grau C, da Carreira de Agente de Segurança Penitenciário. Não tendo havido perda remuneratórios, haja vista a aplicação do princípio da irredutibilidade de vencimentos, trazido no art. 37, XV, da Constituição de 1988.

DELIBERAÇÃO Nº 26.867/CAP/16

Patrícia Soares Aguiar Gonçalves–Masp1.174.703-7–Conselheira Patrícia Gobbo – Julgamento 07.07.2016.

Promoção por Escolaridade Adicional–GEDAMA–Não Atendimento Dos Requisitos Previstos Na Resolução Conjunta SEMAD, FEAM, IEF e IGAM Nº 745/2008 – Pós-Graduação Em Área Diversa Das Atividades do SESEMA–Não Provedimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela Reclamante, uma vez que o curso de pós-graduação latu senso em Gestão Pública de Saúde não pode ser considerado para fins da Gratificação GEDAMA. A Resolução Conjunta SEMAD, FEAM, IEF E IGAM Nº 745/2008, relaciona às atividades de meio ambiente e de administração que poderão ser utilizados para a percepção da gratificação - GEDAMA, contudo não contempla o curso de pós-graduação em Gestão Pública de Saúde.

DELIBERAÇÃO Nº 26.868/CAP/16

Idelma Conceição Alves–Masp357.793-9–Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 14.07.16.

Promoção por Escolaridade Adicional–Atendimento dos Requisitos Legais – Lei Estadual Nº 15.464/05–Provedimento.

Deve ser acolhida a opção da Reclamante porque foram preenchidos todos os requisitos estipulados pela Lei Estadual nº15.464/05. Além disso, o ato que oportunizou a alguns servidores a opção entre os títulos apresentados para a promoção por escolaridade adicional não atendeu ao princípio da publicidade, haja vista que se deu via e-mail e como tal não é possível garantir que todos os interessados tenham tido acesso à informação. Assim, "... não é possível restringir a concessão administrativa a um grupo restrito em detrimento da servidora que também enquadra-se na mesma circunstância e não teve acesso na época à informação para postular seu pedido. O entendimento de forma diversa importa em afronta ao princípio da isonomia."